

Regimento Interno

Unimed 
Norte do
Mato Grosso

CAPÍTULO I

Dos Objetivos Cooperativistas

Artigo 1º - A Unimed Norte do Mato Grosso - Cooperativa de Trabalho Médico integrada por profissionais atuantes na área de ação de Alta Floresta, Apiacás, Aripuanã, Boa Esperança do Norte, Carlinda, Castanheira, Cláudia, Colider, Conilza, Cotriguaçu, Feliz Natal, Guarantã do Norte, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Itauba, Juara, Juina, Juruena, Lucas do Rio Verde, Marcelândia, Matupá, Nova Bandeirante, Nova Canaã, Nova Guarita, Nova Maringá, Nova Monte Verde, Nova Mutum, Nova Santa Helena, Nova Ubiratã, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Paranaita, Peixoto de Azevedo, Porto dos Gaúchos, Santa Carmem, Santa Rita do Trivelato, São José do Rio Claro, Sorriso, Tabaporã, Tapurah, Terra Nova do Norte, União do Sul, Vera e Sinop neste tendo sua sede administrativa instalada, quando de sua fundação em 04 de novembro de 1993.

Artigo 2º - Pelas normas cooperativistas, a Unimed Norte do Mato Grosso - Cooperativa de Trabalho Médico, constituiu-se em sociedade sem fins lucrativos, com interlocução, sem intermediação, transferindo aos cooperados a sobra anual, livre de sobretaxações ou comissões a que título forem, desde que as decisões tenham sido aprovadas em assembleia.

Artigo 3º - A Unimed Norte do Mato Grosso integra a Unimed do Brasil, coordenada pela Federação das Unimed's do Estado de Mato Grosso, constituída em conformidade com a Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971.

Artigo 4º - A Unimed constitui-se no instrumento de associação, tendo como objetivo a defesa do mercado de trabalho dos seus cooperados, médicos autônomos e liberais.

Artigo 5º - Agindo como procuradora dos cooperados, tem como finalidade a eliminação de intermediários na execução dos serviços médicos, podendo potencialmente realizar qualquer tipo de contratação que envolva a atividade médica de seus associados, dentro dos padrões éticos legais determinados pelo Conselho Regional de Medicina, Comissões de Defesa Profissional das Associações e Sindicatos de Classe.

Artigo 6º - Os serviços médicos serão executados pelos cooperados em seus estabelecimentos individuais autônomos ou nos hospitais que se filiarem, respeitando-se o princípio da livre escolha.

CAPÍTULO II

Das Admissões, Credenciamentos, Demissões, Afastamentos e Reintegrações.

Artigo 7º - Poderão associar-se à Unimed Norte do Mato Grosso Cooperativa de Trabalho Médico, todos os médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso – CRM/MT, que, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concordem com o presente Estatuto e Regimento Interno.

Artigo 8º - Para o processo de admissão de Cooperado /Credenciado, o médico deverá apresentar-se ao Conselho de Administração, à Comissão Técnica e/ou Comitê de Especialidades, finalizando pela Comissão Permanente de Cooperação com as seguintes documentações, cujas cópias devem ser autenticadas.

1. Proposta e requerimento assinado por três médicos cooperados que exercem suas atividades na localidade pretendida, independente da especialidade;
2. Ficha cadastral do proponente formulário próprio,
3. Termo de ciência do Estatuto e do Regimento Interno da cooperativa (formulário próprio) (reconhecer firma),
4. Declaração de Dependentes (formulário próprio),
5. Questionário sobre cooperativismo (formulário próprio),
6. Fotocópias autenticadas dos seguintes documentos pessoais:
 - a) Diploma de Médico,
 - b) Cédula de Inscrição no CRM/MT,
 - c) Comprovante de registro da especialidade junta ao CRM/MT,
 - d) C.P.F,
 - e) Certidão de casamento (quando for o caso),
 - f) Certidão de Nascimento - filhos (quando for o caso),
 - g) Cédula de Identidade,
7. Curriculum Vitae,
8. Documento de Inscrição de contribuinte no INSS,
9. Comprovante de inscrição e quitação do ISSQN junto a Pref. Municipal,
10. Declaração que não pertence a grupos de Medicina Mercantilista, e nem a prática (de próprio punho),
11. Termo de Compromisso e que não pertencerá a grupos Medicina Mercantilista (formulário próprio) (reconhecer firma),
12. Comprovante de inclusão a Associação Médica, local, regional ou nacional (opcional),

13. Certidão negativa de todos os CRM's em que já fora registrado,
14. Certidão negativa do Fisco,
15. Registro do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde,
16. Certidão negativa Civil e Criminal do Fórum Distribuidor da última residência,
17. Carta de recomendação da Unimed de origem (quando for o caso),
18. Carta de recomendação da Associação Médica de origem (quando for o caso),
19. Duas fotos 3x4 ,
20. Participar de Curso de Cooperativismo oferecido pela Unimed Norte do MT,
21. Comprovante de residência no município para onde pretende a cooperação.

Parágrafo Primeiro - Para a mudança do município de atuação do profissional médico já Cooperado/Credenciado deve apresentar-se ao Conselho de Administração as seguintes documentações:

1. Ofício solicitando a alteração de área de atuação de atendimento.
2. Proposta, requerimento assinado por três cooperados definitivos da mesma especialidade e da localidade pretendida para mudança de atendimento (formulário próprio),
 - a) Caso na localidade pretendida tenha menos de três médicos cooperados da especialidade o requerimento deve ser assinado pelos cooperados existentes da especialidade em questão e, (a) ou (as) assinaturas complementares poderão ser de qualquer outra especialidade.
 - b) Em casos que não houver na localidade nenhum médico cooperado, as assinaturas do formulário de requerimento ficam dispensáveis.
 - c) Nos casos em que houver três cooperados ou menos na especialidade requerida na localidade, a assinatura dos mesmos não será objeto para validação do documento, podendo este ser validado por três médicos cooperados independente da especialidade
3. Registro de CNES atualizado.

Parágrafo Segundo - Para a alteração ou inclusão de nova especialidade os admitidos anteriormente, o profissional médico já cooperado/credenciado deve apresentar-se ao Conselho de Administração, à Comissão Técnica e/ou Comitê de Especialidades, finalizando pela Comissão Permanente de Cooperação com as seguintes documentações, cujas cópias devem ser autenticadas.

1. Ofício solicitando a alteração da referida especialidade,
2. Título de Especialidade para registro.

Parágrafo Terceiro – Para realização de procedimentos específicos que requerem aparelhos, os médicos Credenciados/Cooperados devem apresentar ao Conselho de Administração, e Comissão Técnica, os seguintes documentos para o credenciamento do aparelho: a) Carta solicitando o credenciamento do aparelho e informando o local em que

o aparelho será utilizado; b) Cópia da nota fiscal do aparelho e/ou contrato de compra e venda do mesmo, em casos de aparelhos usados; c) Manual de utilização do aparelho; d) Registro de especialidade devidamente Registrado junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso – CRM/MT.

I - O Conselho de Administração, ouvida a Comissão Técnica, e analisado as documentações, possui poder discricionário para credenciamento de quaisquer aparelhos.

Artigo 9º - O ingresso de novos profissionais deve ser determinado pela necessidade estabelecida pelo estatuto no Art. 3º- inciso I, sob avaliação e decisão da Comissão Permanente de Cooperação.

Artigo 10º - Com a aprovação do Conselho de Administração o candidato a cooperado deverá:

- I) Comparecer, quando convocado, para tratar do próprio interesse.
- II) Participar de reuniões com o Comitê Educativo e Conselho de Administração, quando solicitado.
- III) Integralizar, após a admissão como cooperado definitivo, o montante devido às quotas-partes do Capital Social, na conformidade do que estabelece o Estatuto.

Artigo 11º - Não se considera obstáculo para a admissão e exercício dos direitos sociais, o fato do médico ser acionista ou quotista de hospitais, casas de saúde ou instituições congêneres, desde que essas pessoas jurídicas não sejam identificadas como colidentes com os objetivos da Cooperativa.

Artigo 12º - A proposta de admissão de médico anteriormente eliminado ou excluído do quadro de cooperados deverá ser aprovada pela Assembleia Geral em regime de voto secreto.

Artigo 13º - A saída voluntária do Cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á a seu pedido, sendo levada ao conhecimento do Conselho de Administração, em sua primeira reunião e averbada no livro de matrículas, mediante termo assinado pelo Presidente.

Artigo 14º - O Conselho de Administração excluirá sumariamente da sociedade o cooperado que se enquadrar numa das seguintes situações, devendo sempre ser homologadas pela primeira Assembleia Geral subsequente.

- a) por sua morte;
- b) por sua incapacidade civil não suprida;
- c) deixar de operar com a Cooperativa na atividade que lhe facultou cooperar-se por um período contínuo de 06 (seis) meses, exceto para os casos consignados no Artigo 15 do presente regimento.

- d) por manter ou exercer qualquer atividade considerada prejudicial ou que conflite com os objetivos sociais da Cooperativa;
- e) quando por erro, dolo, culpa, omissão, deixar de cumprir, ou for conivente com quem descumprir quaisquer das obrigações contratadas na cooperativa, especialmente as consignadas nos Capítulos “II” e “IV” do presente Regimento.
- f) por deixar de realizar com a Cooperativa as operações que constituem seu objetivo social;
- g) deixe reiteradamente de cumprir disposições de lei, deste Regimento, do Estatuto ou deliberações tomadas pelos órgãos da Cooperativa;
- h) quando se comprovar fraude em relação à Cooperativa;
- i) ferir em qualquer tempo, mesmo depois de ser admitido em caráter definitivo, quaisquer dos dispositivos legais que constituem impedimento para o ingresso do profissional no quadro das cooperativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho de Administração, ouvida a Comissão Técnica, Comitê de Especialidade ou outro órgão em colegiado, conforme o caso, poderá aplicar penas que vão desde a simples advertência, até a suspensão das atividades cooperativistas; desde que por período nunca superior à realização da primeira Assembleia Geral, para todos os casos de infrações, compreendidas ou não neste Artigo, quando então serão julgados os casos de eliminação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação de duas advertências implicará em suspensão automática por 30 (trinta) dias. A aplicação de duas suspensões implicará automaticamente na exclusão do cooperado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cópia autenticada do Termo de Exclusão será remetida ao cooperado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO - O cooperado eliminado poderá interpor recurso suspensivo à primeira Assembleia Geral.

PARÁGRAFO QUINTO - A exclusão deverá ser homologada pela Assembleia Geral e o que a ocasionou deverá constar de termo, lavrado no Livro de Matrículas e assinado pelo Presidente.

Artigo 15º - Voluntariamente, o cooperado poderá ter suas atividades suspensas junto à Cooperativa, desde que:

- a) tenha sido eleito ou nomeado para cargo político;

- b) deixar de exercer temporariamente a atividade médica na área de ação da Cooperativa, em razão de estudo ou aperfeiçoamento técnico desde que comprovado;
- c) para tratamento de saúde ou outro motivo comprovadamente justificado.
- d) para prestar serviço à Cooperativa desde que devidamente aprovado pelo Conselho de Administração;

§ 1º - A suspensão será concedida pelo Conselho de Administração e averbada no registro do Cooperado no Livro de Matrículas.

§ 2º - Durante o período de suspensão o cooperado não terá nenhuma prerrogativa, direito estatutário ou regimental.

Artigo 16º - A responsabilidade de cooperado perante terceiros, para o excluído, somente termina na data da aprovação, pela Assembleia Geral das Contas do Ano Social em que ocorreu a exclusão.

Artigo 17º - A Cooperativa dará ciência a todas as singulares que integram o Sistema Unimed, dos casos de exclusão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua ocorrência.

CAPITULO III **Da Formação e Educação Cooperativista**

Artigo 18º - A Unimed promoverá a educação cooperativista aos cooperados, por intermédio de programas que incluam a expedição de periódicos, contendo informações sobre a Unimed e o movimento cooperativista, entrega de material didático, além de exposições verbais em reuniões na sede da Cooperativa.

Parágrafo Único - O sistema cooperativista inclui como ponto de honra, o investimento no próprio cooperado, razão pela qual a Cooperativa manterá a promoção de encontros sociais, para o conagraçamento da classe médica.

Artigo 19º - A Unimed estará atenta à promoção de conclaves científicos na sua área de ação, destinando para isso a sua colaboração e patrocínio com verbas especiais, dentro das suas possibilidades, no sentido de se apresentar como entidade dos médicos para os médicos, voltada aos interesses sociais e culturais do médico e da comunidade.

Artigo 20º - Os informativos que forem expedidos pela Unimed aos cooperados, deverão dar ênfase ao relacionamento existente entre Cooperativa e o cooperado, procurando demonstrar sempre, que os interesses da sociedade são os interesses dos médicos Cooperativistas.

Artigo 21º - A Cooperativa estará sempre aberta a todos os cooperados para que haja colaboração com o movimento cooperativista, expondo e fazendo suas críticas e sugestões aos dirigentes da Cooperativa, expondo suas dúvidas, através da participação efetiva junto à Cooperativa.

CAPITULO IV Dos Direitos e Obrigações

Artigo 22º - Toda vez que houver mudanças de local ou horário de atendimento do cooperado, deverá ser comunicado à Unimed, para que se processe a atualização, sem prejuízo do cooperado e dos usuários.

Artigo 23º - O médico é o instrumento preponderante na elevação do padrão de Assistência Médica, tendo por obrigação sua participação efetiva no desenvolvimento e consolidação do mesmo, bem como na apresentação de sugestões para a melhoria coletiva.

Artigo 24º - Ao cooperado caberá denunciar fatos ou ocorrências que firam a natureza ética, legal e moral, que tenham reflexos prejudiciais ao bom nome e funcionamento da Cooperativa.

Parágrafo Único - Tal denúncia deverá ser feita por escrito, em caráter confidencial, dirigida ao Conselho de Administração.

Artigo 25º - Após o atendimento do usuário, as planilhas deverão ser enviadas à Cooperativa nos prazos estipulados pela administração da Unimed, para as verificações contratuais e contábeis, permitindo-se assim a computação das faturas e agilização do pagamento da produção aos cooperados.

Artigo 26º - O retorno do usuário ao consultório para verificação de resultados de exames e ou tratamento instituído, é considerado extensão do primeiro atendimento, não se justificando a emissão de nova guia de consulta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estipulado o prazo de 30 dias, para nova consulta, a contar da data da consulta inicial, respeitando-se as demais disposições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em casos excepcionais de necessidade de nova consulta, entre o 16º (décimo sexto) e o 30º (trigésimo) dia, deverá ser justificada em receituário de próprio punho, que será examinada pela Comissão Técnica, quanto à pertinência.

Artigo 27º - Quando o cooperado constatar a falsidade de identificação por parte do usuário, é seu dever denunciar o fato de imediato à Cooperativa, para aplicação das penalidades cabíveis.

Artigo 28º - Fica o cooperado proibido de cobrar diretamente do usuário, qualquer cifra complementar ao pagamento de seus serviços, além das que forem contratualmente legítimas e estritamente dentro dos limites fixados nos contratos.

Artigo 29º - É vedado ao médico cooperado, qualquer tipo de discriminação ao atendimento dos usuários da Cooperativa.

Artigo 30º - É vedado ao médico cooperado, assinar notas de débito de serviços realizados em consultório, clínicas ou hospitais, por médico não cooperado.

CAPITULO V Do Processo Administrativo

Artigo 31º - Tomando conhecimento de irregularidades que envolvam o cooperado na sua relação com a Cooperativa, o Conselho de Administração tomará providências para a elucidação dos fatos e aplicação das penalidades.

Artigo 32º - Caberá à Comissão Técnica, com apoio do Comitê de Especialidades elaborar o processo e se manifestar em 15 (quinze) dias, perante o Conselho de Administração, o qual tomará as medidas cabíveis e de acordo com os Estatutos e este Regimento.

CAPITULO VI Da Relação Cooperado - Usuário

Artigo 33º - Os cooperados, coletivamente, são responsáveis pelo atendimento aos usuários que estabelecerem contrato com a Unimed, atendendo-os na condição de autônomo, nos locais e horários preestabelecidos.

Artigo 34º - Visando salvaguardar questões de interesses gerais da Cooperativa (Cooperado/Usuário), sempre que necessário, serão avaliadas pela Auditoria e Comitê de Especialidades, que convocará, se necessário por escrito, a(s) parte(s) envolvida(s), para esclarecimentos adicionais necessários.

Artigo 35º - O médico cooperado poderá encaminhar seu paciente a outro cooperado, nos casos que entenda necessário, desde que observe a rotina de atendimento, justificando tal encaminhamento.

Artigo 36º - Nos casos de internação de rotina do usuário, o pedido de internação deverá ser feito em impresso próprio da Unimed, indicando o hospital ou clínica determinada e o tratamento a ser efetuado, utilizando-se do CID - Classificação Internacional de Doenças.

Parágrafo Único - As internações de urgência serão realizadas nos hospitais e clínicas credenciadas, mesmo sem o pedido de internação, que deverá ser enviado à Unimed, no máximo dentro de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a internação, com justificativas motivadas.

CAPITULO VII Dos Usuários

Artigo 37º - Todas as pessoas que se utilizarem dos serviços contratados, serão denominados genericamente de “usuários”, independente de sua condição de titular ou dependente.

Artigo 38º - Considera-se contrato coletivo, o contrato pelo qual a Unimed em nome de seus cooperados, se obriga perante entidades jurídicas de qualquer natureza, a proporcionar aos seus dirigentes, empregados e respectivos dependentes, os serviços assistenciais de suas competências constantes de planos especificados nos respectivos contratos.

Artigo 39º - São considerados dependentes, os usuários inscritos, pelo titular, obedecendo-se à Consolidação das Leis da Previdência Social.

CAPITULO VIII Dos Órgãos de Assessoramento do Conselho de Administração

Artigo 40º - Quando necessário, o Conselho de Administração poderá criar cargos de assessorias, subordinados ao mesmo Conselho, que deverão ser homologados na primeira Assembleia Geral subsequente, ficando automaticamente extintos se não o forem.

Da Comissão Técnica

Artigo 41º - A Comissão Técnica é um órgão de assessoramento do Conselho de Administração com funções determinadas no Estatuto Social e além destas, as abaixo relacionadas:

- I) Apurar e informar os casos que configurem inobservância por parte dos cooperados, podendo ser referente a este Regimento, assim como ao Estatuto Social, problemas de ordem ética e moral que envolvam o cooperado em relação a sua Cooperativa.
- II) Manter contato com o médico cooperado, por problemas originários de atendimento médico, recebendo também críticas e sugestões ao desempenho da Cooperativa, através de contatos pessoais ou em reuniões particulares com os mesmos, sempre que necessário.
- III) Efetuar visitas hospitalares e em clínicas credenciadas da Cooperativa, com missão específica de conscientização da sistemática Unimed, e corrigir as distorções no atendimento, através de contato com as direções das entidades.
- IV) Encaminhar ao Conselho de Administração, um relatório das suas atividades mensais.
- V) Promover reuniões periódicas, com pauta específica, para atender aos cooperados, hospitais, clínicas, laboratórios e entidades que mantenham contrato de atendimento com a Unimed, desde que não seja conflitante com a programação do Comitê Educativo e de Especialidades.
- VI) Em havendo dúvidas sobre o atendimento especializado aos usuários, poderá convocar o cooperado responsável para esclarecimentos e ou encaminhar suas conclusões ao Conselho de Administração para decisão, mediante correspondência específica e devidamente documentada.

Do Comitê Educativo

Artigo 42º - O Comitê Educativo, criado pelo Conselho de Administração é composto por, no mínimo, cinco membros e de especialidades distintas, sendo membro nato o Secretário do Conselho de Administração com vigência de atuação para 3 (três) anos, correspondente ao período de gestão do Conselho de Administração.

Artigo 43º - Ao Comitê Educativo cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I) Promover reuniões científicas e educativas em relação à Unimed;
- II) Sugerir normas e critérios de orientação aos cooperados, através de circulares propostas ao Conselho de Administração;

- III) Promover eventos de educação cooperativista e de integração social dos cooperados.

Das Assessorias de Especialidades

Artigo 44º - Os Comitês de Especialidades serão formados, na primeira Assembleia Geral do ano, com vigência de atuação para 3 (três) anos, onde serão eleitos o presidente, o vice, secretário e dois vogais em cada especialidade, na primeira reunião do respectivo Comitê, desde que haja na cooperativa mais de 5 cooperados da especialidade. As especialidades com número menor do que este farão parte dos comitês existentes mais afins a especialidade, inclusive podendo ser eleitos como presidente e vice.

I – Todos cooperados deverão estar vinculados a um comitê de especialidade.

II – Todos os membros de cada especialidade terão direito a voto.

Artigo 45º – Sempre que o comitê de especialidades for convocado, o presidente ou o vice, na ausência do primeiro, deverá convocar todos os cooperados ligados ao seu comitê para se pronunciarem sobre o assunto, e ou para elegerem representantes para outros comitês, desde que conste a decisão em ata.

I – O presidente e ou o vice deverão convocar reunião dos seus comitês, sempre que solicitados por pelo menos 3 cooperados, para discutirem problemas relativos a especialidade, e levar as proposições aos órgãos competentes.

II - O representante do Comitê de Especialidade para a Comissão Permanente de Cooperação será eleito entre seus membros pelo período de um ano, junto com seu suplente, no prazo máximo de 10 dias após a eleição. Devendo expor as decisões do seu comitê junto à Comissão Permanente de Cooperação.

III - Haverá remuneração para os membros desta comissão, equivalente a duas consultas por hora de reunião efetiva.

Da Comissão Permanente de Cooperação

Artigo 46º - A Comissão Permanente de Cooperação tem como finalidade avaliar a necessidade para a admissão de profissionais médicos e a mudança de município de atuação dos mesmos, como dar aprovação para estes.

I - Fará a coleta de dados referentes ao artigo 3, inciso I do estatuto social, devendo para isto ser assessorado pelo serviço social e de informática desta cooperativa.

II - Reunir-se, sempre que convocado pelo Conselho de Administração, para realizar relatório da necessidade de ingresso de novos profissionais médicos em todas as especialidades de interesse desta cooperativa, com indicação de motivos para isto, obedecendo ao estatuto, tendo prazo de 15 dias para se pronunciar.

III - As decisões serão tomadas por maioria simples dos seus representantes, não podendo haver abstenção, sendo necessária presença de pelo menos dois terços dos participantes da Comissão Permanente de Cooperação.

IV - Ao convocar a reunião da Comissão Permanente de Cooperação, o presidente da comissão deve avisar a todos os seus participantes, inclusive suplentes, os quais poderão substituir aos titulares caso estes não estejam presentes.

V – O presidente da Comissão Permanente de Cooperação será o membro mais votado pela Assembleia, incluindo os suplentes, e o vice-presidente, o segundo mais votado.

VI - Haverá remuneração para os membros desta comissão, equivalente a duas consultas por hora de reunião efetiva.

CAPITULO IX

Da Tabela de Procedimentos, Produção Médica e Contratações

Artigo 47º - Os cooperados receberão sua produção mensalmente, na conformidade dos seus serviços prestados aos usuários e nos termos da tabela adotada pela Unimed, aprovada pelo Conselho de Administração e vigente na época.

Artigo 48º - A tabela de honorários será expressa em Unidade de Trabalho (UT) ou Coeficiente de Honorário (CH), ou ainda, por outro índice que venha a ser adotado, caso estes sejam abolidos. Para cada tipo de serviço executável pelos cooperados da Unimed, o Conselho de Administração adotará valores específicos e para tanto, se guiará em função do resultado operacional da Cooperativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Conselho de Administração se utilizará de meios científicos e estudos estatísticos fundados, na determinação das UT's ou CH's variáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inclusão de novos procedimentos na Tabela de Procedimentos e Produção Médica, será efetuada quando necessário, após estudos técnicos e operacionais que facultem a aprovação de sua inclusão, devendo ser autorizada pelo Conselho de Administração.

Artigo 49º - A tabela de Honorários Médicos da Unimed, está diretamente subordinada ao Conselho de Administração, que por orientação técnica, médica ou administrativa, emanada de um consenso de reivindicações e avaliadas num contexto financeiro, poderá

alterar valores dos atos médicos no sentido de se corrigir eventuais aberrações existentes.

Artigo 50º - O cooperado não poderá solicitar do usuário complementações de honorários médicos, salvo quando este optar por acomodação superior àquela estipulada em contrato, durante a internação hospitalar. Nessa hipótese, não haverá intermediações da Cooperativa.

Artigo 51º - Fica permitido o livre entendimento entre o médico e o paciente, quando tratar-se de procedimento não coberto pelo contrato.

Artigo 52º - Para o perfeito exercício profissional dos cooperados, a Unimed contratará hospitais, clínicas, laboratórios e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia.

Parágrafo Único - Terão preferência nas contratações as pessoas jurídicas constituídas por médicos cooperados.

Artigo 53º - Competirá ao Conselho de Administração decidir sobre as contratações e rescisões.

Artigo 54º - O contrato será mantido enquanto houver interesse da cooperativa, ficando ao livre arbítrio do Conselho de Administração, julgar sobre a conveniência e oportunidade da rescisão.

Artigo 55º - Exames autogerados somente poderão ser solicitados por médicos cooperados e mediante observação dos seguintes critérios:

- I) Os cooperados que estiverem interessados em exames auto gerados deverão encaminhar ofício à Unimed Norte do Mato Grosso e aguardar a decisão do C.A., devendo constar no ofício o(s) auto-gerado(s) de interesse, anexando comprovante de habilitação para o exame auto gerado proposto, de acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina. O C.A. só irá analisar a proposta quando os equipamentos necessários ao auto gerado já estiverem implantados no local de atendimento do proponente.
- II) O Cooperado só poderá realizar exames auto-gerados após autorização específica do Conselho de Administração - C.A.
- III) Compete ao Conselho de Administração, assessorado pela Comissão Técnica, avaliar os auto-gerados compatíveis com cada especialidade;
- IV) Para coibir abusos nas solicitações de exames e procedimentos, inclusive auto gerados a Comissão Técnica e Conselho de administração utilizarão

estudos estatísticos próprios, da Organização Mundial de Saúde, ou outras entidades reconhecidas, visando estabelecer limites.

- a) Os estudos estatísticos serão reavaliados periodicamente, devido a dinâmica dos mesmos.
- b) Os exames e procedimentos que excederem os limites estabelecidos serão passíveis de glosa.

CAPITULO X Dos Benefícios

Artigo 56º - De conformidade com os Estatutos Sociais, poderá o Conselho de Administração conceder aos cooperados e funcionários da Cooperativa, benefícios sociais, técnicos e educacionais que visem o aprimoramento, a estabilidade e o sucesso da Cooperativa, dentro das possibilidades financeiras do F.A.T.E.S - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

Artigo 57º - As destinações e importâncias pecuniárias dos benefícios do F.A.T.E.S. serão determinadas nas reuniões do Conselho de Administração e homologadas pela Assembleia Geral.

Artigo 58º - Ao médico cooperado e seus dependentes é assegurado Plano de Saúde nas condições que seguem:

- I) Constam do Plano de Médico Cooperado, aprovado em reunião do Conselho de Administração, as condições de atendimento, coberturas e restrições.
- II) Adotar-se-á tabela de mensalidades especialmente instituída e aprovada em reunião do Conselho de Administração, para o Plano de Saúde de Médico Cooperado.
- III) A cobrança das mensalidades do Plano de Saúde e/ou procedimentos liberados em custo operacional, poderá efetuada através de desconto na produção cooperativa.

a) O Conselho de Administração poderá isentar os titulares do pagamento das mensalidades dos planos desde que suas produções cooperativistas sejam maior ou igual ao valor total da mensalidade do seu plano familiar.

b) Em caso de produção insuficiente poderá ser efetuado o débito nos dois meses subsequentes sem prejuízo no atendimento.

c) Caso não haja produção cooperativa suficiente para cobrar débito no período acima citado, nem quitação de outra forma exequível, será automaticamente cancelado o plano de saúde.

- IV) A opção pelo Plano de Médico Cooperado será feita em formulário próprio, nele constando seu nome e de dependentes e a especificação dos módulos contratados, não sendo devida as taxas administrativas pela emissão de contrato, e cartão de identificação do usuário, bem como alterações que houverem.
- V) Ao médico cooperado, beneficiário titular do plano, ao completar 60 (sessenta) anos de idade e que tenha contribuído para o Plano de Saúde, em decorrência de sua cooperação com a UNIMED NORTE DO MATO GROSSO, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, é assegurado o direito de sua manutenção como beneficiário nas mesmas condições de cobertura assistencial que gozava quando da vigência da sua cooperação, as custas da Cooperativa de Trabalho Médico UNIMED NORTE DO MATO GROSSO. Quanto aos dependentes e agregados, vinculados ao médico cooperado aposentado, os valores seguirão a tabela vigente do plano do médico cooperado. Em situações onde a cooperação for por prazo inferior ao estabelecido de 10 (dez) anos é assegurado o direito de sua manutenção como beneficiário às custas da Cooperativa nas mesmas condições, com à proporção de 1(um) um ano para cada ano como cooperado.

Artigo 59º - Quaisquer benefícios a serem concedidos ao profissional médico cooperado ficará condicionado à produção médica mensal equivalente a 10 consultas para os benefícios mensais e a produção médica de 120 consultas anuais para os benefícios anuais, sendo que esta será apurada por ano civil antecessor ao benefício, excetuando os casos referentes ao Capítulo II, Artigo 15.

Parágrafo Único: Acaso o profissional médico cooperado não atinja a produção médica mensal, para os benefícios mensais, ou anual para os benefícios anuais, estipuladas no presente artigo, e nem a justifique como possibilita o Estatuto Social, o benefício será automaticamente excluído após a notificação do cooperado.

CAPITULO XI **Das Eleições dos Conselhos** **Disposições Preliminares**

Artigo 62º - As eleições para membros dos Conselhos da Unimed Norte do Mato Grosso nos mandatos regulares estabelecidos pelo Estatuto, as condições para votar e ser votado, os atos preparatórios das eleições, o registro dos candidatos, o processo apuratório dos sufrágios e a proclamação dos eleitos, bem como aos demais atos correspondentes ao processo eleitoral, serão disciplinados pelo presente Regulamento Eleitoral.

Dos Pressupostos e Requisitos Essenciais ao Voto e seu Exercício

Artigo 63º - O voto será obrigatoriamente secreto e por chapas.

- I) Em caso de mais de uma chapa ocorrerá votação em separado para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comissão Técnica ou outro órgão legalmente constituído.
 - a) Neste caso os Conselheiros Fiscais e membros da Comissão Técnica serão votados individualmente.
- II) Em caso de chapa única para quaisquer dos conselhos, a Assembleia poderá optar pelo voto em aberto.

Artigo 64º - O sigilo do voto será assegurado por:

- I) uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II) isolamento do eleitor na hora de votar;
- III) verificação da autenticidade da cédula única a vista das rubricas nela apostas pelos membros das mesas coletoras;
- IV) emprego de urna que assegura a inviolabilidade do voto.

Da Elegibilidade e do Exercício do Voto

Artigo 65º - São elegíveis todos os cooperados que preencham os requisitos exigidos pela Resolução Normativa nº 11, de 22 de julho de 2002, expedida pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, estejam em situação regular com a cooperativa, que preencham os requisitos constantes dos estatutos da cooperativa e que não incorram em qualquer das causas de impedimento expressas na legislação vigente.

Parágrafo Único - É impedido de votar, e de ser votado, o cooperado que estiver em litígio com a cooperativa, assim como o profissional médico credenciado.

Artigo 66º - É eleitor todo associado que na data da eleição estiver em pleno gozo dos direitos sociais conferidos pelo Estatuto Social, e preencher os requisitos estabelecidos na Lei vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O voto será exercido pelo cooperado titular, não sendo o voto por representação ou por procuração, mesmo que por instrumento público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A relação dos associados em condições de votar será elaborada com antecedência de 10 (DEZ) dias da data da eleição, e será neste mesmo prazo, afixada em local de fácil acesso, na sede da Cooperativa, para consultas por todos os interessados e fornecida mediante requerimento, a um representante de cada chapa registrada.

CAPÍTULO XII **Dos Atos Preparatórios das Eleições** **Da Convocação**

Artigo 67º - As eleições serão convocadas pelo Presidente, por edital, com antecedência máxima de 60 (SESSENTA) dias e mínima de 30 (TRINTA) dias antes da data da realização do pleito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cópia do Edital, a que se refere este artigo, ser afixada na sede da Cooperativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Parágrafo Segundo - Do edital de convocação constarão, obrigatoriamente os seguintes itens:

- I) data, horário e local de votação;
- II) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria; datas, horários e locais das segunda e terceira votações, caso não seja atingido o "quorum" na primeira e segunda, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Artigo 68º - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado o aviso resumido do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Aviso Resumido será publicado uma vez, em jornal de grande circulação da localidade em que a Cooperativa está sediada, dele constando obrigatoriamente as seguintes indicações:

- I) Nome da Cooperativa em destaque.
- II) O prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria.
- III) As datas, horários e locais de votação.
- IV) Referência ao local onde se encontra afixado o Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso inexista um jornal cuja periodicidade atenda as necessidades estipuladas pelo presente regulamento, combinado com as exigências do Estatuto Social, o Aviso Resumido será afixado em locais públicos de grande circulação

de pessoas, podendo ser substituído por circular enviado por correio e cuja entrega possa ser devidamente comprovada.

Do Registro das Chapas

Artigo 69º - O prazo para registro de chapas será de 15 (QUINZE) dias, contados da data da publicação do Aviso Resumido do Edital ou da afixação do Edital na sede da Cooperativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O registro de chapas far-se-á exclusivamente, na Secretaria, mediante recibo da documentação apresentada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O requerimento de registro de chapa, deverá ser feito em 2 (duas) vias endereçado ao Presidente da Cooperativa e assinado pelos candidatos que a integram.

Artigo 70º - Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número total de candidatos.

Artigo 71º - Encerrado o prazo de registro de chapas, o Presidente providenciara a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica a inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No prazo de 72 (setenta e duas) horas o Presidente fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio de divulgação já utilizado para o edital de convocação da eleição, declarando aberto o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação de candidaturas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro de chapa, o Presidente da entidade afixara cópia desse pedido em quadro de aviso, para conhecimento dos associados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderão concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

Artigo 72º - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente da entidade, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciara a nova convocação de eleição.

Das Impugnações

Artigo 73º - O prazo de impugnação de candidatura é de 5 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas na legislação vigente e no Estatuto da Cooperativa, combinado com as disposições do Regimento Interno, será proposta através de requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da Cooperativa, subscrito, apenas, por associado em pleno gozo de seus direitos sociais, e entregue na Secretaria, mediante recibo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente "Termo de Encerramento" em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente da Cooperativa o candidato impugnado terá prazo de 5 (cinco) dias para apresentar suas contrarrazões, instruindo o processo, o Presidente da Cooperativa o encaminhará, no prazo de 3 (três) dias a Diretoria, para julgamento da impugnação.

PARÁGRAFO QUARTO - Da decisão da Diretoria, caberá recursos à Assembleia Geral, a ser interposto no prazo de 8 (oito) dias, sem efeito suspensivo.

PARÁGRAFO QUINTO - O presidente dará vista à parte contrária, para, em idêntico prazo, apresentar as suas contra razões.

PARÁGRAFO SEXTO - A Assembleia Geral, para julgamento do recurso, será convocada, em caráter extraordinário, pelo Presidente da Cooperativa, no prazo que o Estatuto estipular.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Julgada procedente a impugnação, os candidatos impugnados não tomarão posse.

PARÁGRAFO OITAVO - A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados poderão concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem o preenchimento de todos os cargos efetivos.

CAPÍTULO XIII

Da Votação e Apuração

Da Mesa Coletora

Artigo 73º - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de 1 (um) Presidente, 2 (dois) mesários e 1 (um) suplente, indicados pelo Presidente, sendo facultada a indicação de funcionários regulares da Cooperativa, em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes.

Parágrafo Único - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos dentre os eleitores, na proporção de 1 (um) fiscal por chapa registrada.

Artigo 74º - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- I) os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;
- II) os membros da administração da Cooperativa com mandato em vigor.

Artigo 75º - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário e, na falta ou impedimento, o terceiro mesário ou suplente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a Presidência, designar, "ad-hoc", dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completar a mesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Da Votação

Artigo 75º - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 8 (oito) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e encerramento previstos no edital de convocação.

Parágrafo Único - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Artigo 76º - Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais presentes.

Parágrafo Único - Em seguida o Presidente fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais presentes, registrando a data e horas do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos cooperados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o Presidente da mesa coletora, será indicado para a apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

Da Sessão Eleitoral de Apuração dos Votos

Artigo 77º - A sessão eleitoral de apuração será instalada no local de votação, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência da mesa coletora.

Parágrafo Único - O Presidente da mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação mais de 2/3 (dois terços) do total de eleitores inscritos, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas uma de cada vez, para a contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes.

Artigo 78º - Na contagem das cédulas de cada urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á apuração, descontando-se os votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes as cédulas em excesso, desde que este número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Artigo 79º - Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver, na primeira votação, maioria absoluta dos votos em relação ao total dos votos apurados, e maioria simples nas votações seguintes, e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Único - A ata geral de apuração será assinada pelo Presidente, demais membros da mesa e fiscais.

Artigo 80º - Se o número de votos da urna anulada for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo ao Presidente da cooperativa, realizar eleições suplementares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, limitadas aos eleitores constantes da lista de votação da urna anulada.

Artigo 81º - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição as chapas em questão.

Artigo 82º - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob guarda do Presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Do "Quorum" da Vacância da Administração

Artigo 83º - A eleição só será válida se participarem da votação mais de 2/3 (dois terços) dos associados com capacidade para votar. Não sendo obtido este "quorum", o Presidente da mesa apuradora encerra a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida o Presidente da cooperativa para que este promova nova eleição nos termos do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A nova eleição será válida se nela votarem pelo menos 50,0% (cinquenta por cento) dos eleitores mais 01 (um), observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo ainda desta vez, atingido o "quorum", o Presidente da mesa notificará, novamente o Presidente da entidade para que esta promova a terceira e última eleição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A terceira eleição dependerá, para sua validade do comparecimento de no mínimo 40,0% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas para a sua realização as mesmas formalidades anteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer as subsequentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocação os eleitores que se encontravam em condições de executar o voto na primeira convocação.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de chapa única, esta poderá ser eleita com maioria simples dos que compareceram a Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 84º - Não sendo atingido o "quorum" em terceiro e último escrutínio, o Presidente da entidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará Assembleia Geral, declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício, e elegerá nova Diretoria Provisória e um Conselho Fiscal para a Cooperativa, escolhidos entre os elementos integrantes da respectiva categoria econômica, realizando-se nova eleição dentro de 6 (seis) meses.

Da Nulidade

Artigo 85º - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa a sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Artigo 86º - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

Artigo 87º - Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do ato anulatório.

Dos Recursos

Artigo 88º - O prazo para interposição de recurso será de 15 (quinze) dias, contados da data da realização do pleito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos serão propostos por qualquer cooperado em pleno gozo de seus direitos estatutários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, mediante recibo, na secretaria da Cooperativa e juntado os originais à 1ª via do processo eleitoral. A 2ª via do recursos e dos documentos que o acompanham serão entregues, também mediante recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido que terá prazo de 8 (oito) dias para oferecer contra razões.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra razões do recorrido, o Presidente no prazo improrrogável de 3 (três) dias prestará as informações que lhe competir e encaminhará o processo eleitoral, acompanhado do recurso e seus apensos, para apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 89º - O recurso que obedecerá os prazos e o procedimento prescrito no Art. 3º e seus Parágrafos não suspenderá a posse dos eleitos salvo se provido antes desta última.

Parágrafo Único - Se o recurso versar sobre a inelegibilidade do candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

Artigo 90º - Competirá a Diretoria em exercício no decorrer de 30 (trinta) dias da realização das eleições, dar publicidade ao resultado do pleito.

CAPÍTULO XIV Da Posse

Artigo 91º - Os candidatos eleitos serão empossados oficialmente na data do término do mandato expirante.

Artigo 92º - Ao assumir o cargo, os eleitos, solenemente, reafirmarão o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição, as Leis vigentes e o Estatuto da Cooperativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Antes da posse, cumprirá a Diretoria anterior prestar informações aos novos órgãos dirigentes sobre a vida econômico-financeira da entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A falta de cumprimento do disposto no parágrafo primeiro, não impedirá a posse dos eleitos.

CAPÍTULO XV Do Processo Eleitoral

Artigo 93º - Ao Presidente da Cooperativa incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital e folha do jornal que publicou o aviso resumido da convocação da eleição, ou os recibos de entregas do serviço de correios;
- b) cópias dos requerimentos de registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos de identificação;

- c) exemplar de jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas, quando for o caso;
- d) cópias dos expedientes relativos a composição das mesas eleitorais;
- e) relação dos sócios em condições de votar;
- f) listas de votação;
- g) atas das Sessões Eleitorais de votação e de Apuração dos Votos;
- h) exemplar da Cédula Única de Votação;
- i) cópias das impugnações, e dos recursos e respectivas contra razões; comunicação oficial das decisões exaradas pelo órgão competente, quando for o caso;
- j) ata da reunião de Diretoria que elegeu o Presidente e distribuiu os demais cargos da direção;
- k) termo de posse.

Parágrafo Único - Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria da entidade.

CAPÍTULO XVI **Dos Serviços Credenciados**

Artigo 94º – O Conselho de Administração, ouvido a Comissão Técnica, firmará contratos de prestação de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, para atendimento aos seus usuários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente poderá pleitear credenciamento para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, as personalidades jurídicas formais e regularmente registradas no respectivo conselho ético e regulamentador da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A opção pelo credenciamento de empresas interessadas obedecerá estritamente a critérios internos e exclusivos estabelecidos pela cooperativa sempre de acordo com seus estatutos.

PARÁGRAFO TERCEIRA - O Conselho de Administração, sempre de acordo com o Comissão Técnica, estabelecerá normas gerais e pré-requisitos necessários e indispensáveis de enquadramento das empresas interessadas.

PARÁGRAFO QUARTO - As avaliações para decisão de credenciamento somente serão levadas a efeito após o preenchimento das exigências fundadas.

Artigo 95º - O Conselho de Administração cancelará sumariamente o credenciamento da empresa que se enquadrar numa das seguintes situações:

- a)** concordata, falência e, ou, extinção voluntária ou judicial;
- b)** ficar inativa por prazo superior a 3 (três) meses sem motivo justificável a juízo do C.A.;
- c)** manter, administrar ou operar plano de saúde ou exercer outra atividade considerada prejudicial, concorrente ou conflitante com os objetivos da cooperativa;
- d)** quando se comprovar fraude, dolosa ou culposa em relação a cooperativa;
- e)** descumprir qualquer das cláusulas contratuais, sob exclusivo juízo do Conselho de Administração.

Artigo 96º – No caso de descredenciamento de empresas de atendimento hospitalar, o credenciamento será mantido até a alta de eventuais pacientes que estejam internados, excluída a possibilidade de novas internações no período.

CAPÍTULO XVII **Das Disposições Finais e Transitórias**

Artigo 97º - Os prazos constantes no presente Regulamento serão computados excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Artigo 98º - As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral da competência do Presidente da entidade Cooperativa passarão, na sua ausência, automaticamente, a responsabilidade do seu substituto legal.

Artigo 99º - Serão aplicados ao processo eleitoral, disciplinado pelo regulamento, em caráter subsidiário, o Estatuto da Cooperativa, as normas dos direitos do trabalho vigente, reguladoras da organização das associações de classe, a jurisprudência, os princípios gerais de direito; bem como os atos administrativos em vigência, baixada pela autoridade competente, relativo a matéria ora regulamentada.

Artigo 100º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste regulamento, serão dirimidas pela Diretoria da Cooperativa.

CAPÍTULO XVIII **Das Disposições Gerais**

Artigo 101º - Os casos omissos ou duvidosos deste Regimento serão analisados individualmente pelo Conselho de Administração, e homologado na Assembleia Geral subsequente.

Artigo 102º - Ficam resguardados os direitos adquiridos até então aos médicos cooperados em definitivo até a presente data, nas condições autorizadas anteriormente para atendimento, devendo ser homologados na Assembleia Geral subsequente.

Artigo 103º - Todas as decisões do Conselho de Administração para modificação do presente Regimento, deverão ser registrados no livro de atas das reuniões, passando imediatamente a fazer parte integrante deste, sob a forma de aditivos regimentais.

Parágrafo Único - Oportunamente, as alterações serão introduzidas neste Regimento, atualizando-se os artigos, parágrafos, incisos e letras.

Artigo 104º - Por determinação expressa da Assembleia Geral, poderão ser alterados quaisquer itens do presente Regimento, seguindo para isto, as mesmas orientações previstas no artigo anterior, devendo estas alterações constarem previamente da ordem do dia da Assembleia Geral.

Artigo 105º - Os livros contábeis, balancetes e demais documentações da Cooperativa, estarão permanentemente franqueados para vistoria dos médicos cooperados, que poderão pedir explicação à Diretoria Executiva e ou Conselho de Administração, motivadamente e por escrito.

Parágrafo Único - O pedido de explicação será encaminhado ao Vice-Presidente.

Artigo 106º - Este Regimento Interno foi aprovado em reunião do Conselho de Administração e referendado em Assembleia Geral realizada em 17/06/99, retroagindo sua vigência à data de fundação da singular, ressalvado o disposto no Art. 102 “Das Disposições Gerais”.

Sinop (MT), 17 de junho de 1999.

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de junho de 1999, especialmente convocada, conforme registro consignado em ata lavrada em livro próprio.

Registrada no 1º Cartório Extrajudicial de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos Jurídicos da Comarca de Sinop, sob protocolo nº 10726, Livro A1, às folhas 191Vº, reg. nº 10096, em 28 de julho de 1999.

Alterado em AGE de 17.03.2018
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
UNIMED NORTE DO MATO GROSSO